

LEI Nº 1.217/2024

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

“Acrescenta os parágrafos 5º, 6º e 7º no artigo 69 da Lei 343/1994, e contém outras providências”

O Povo do Município de Monte Azul-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 69º da Lei Municipal nº 343 de 1994, passa a vigor com a seguinte redação:

“ (...)

§ 5º: Fixa o prazo máximo de 15 (quinze) dias para resposta à análise dos requerimentos efetuados pelos servidores, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias mediante justificativa;

§ 6º: A data base para o pagamento dos adicionais, observará a data do referido requerimento devendo ser pago a partir da referida data;

§ 7º: O prazo referido no § 5º servirá para quaisquer requerimentos efetuados pelos servidores.”

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul-MG, 19 de dezembro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Pça. Coronel Jonathas, 220 - Centro - Cep: 39.500-000. Monte Azul - MG

A(O) presente Lei nº 1.217/2024
foi publicada(o) no quadro de aviso oficial do Município de Monte Azul,
em 19/12/24 nos termos da Lei Municipal nº. 597/02 de
10/06/2002, para todos os efeitos legais.
Monte Azul - MG 19/12/24.


Paulo Dias Moreira
Prefeito Municipal


Pça Cel. Jonathas - 220, Centro, fone (38) 3811-1059, fax: (38) 3811-1080,
Monte Azul/MG – CEP. 39.500-000